

INFORMAÇÃO LEGAL

Artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho

Villas Boas Madeira - Corretores de Seguros, SA, sociedade com sede na Rua da Sé, 40, 9000-066 Funchal, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº 511039379, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o mesmo número, com o capital social de 100.000,00 €, mediador de seguros inscrito, em 27/01/2007, no registo do ISP - Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Corretor de Seguros, sob o Nº 607138786/3, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos vida e não vida e que se poderá verificar e confirmar em www.isp.pt, informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei Nº 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Existe participação indirecta, superior a 10% nos direitos de voto e no capital social do mediador, detida pela empresa mãe da empresa de seguros ACP Mobilidade – Companhia de Seguros de Assistência, S.A. – NIF 501506 276
- c) Está autorizada a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- e) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- f) Baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial, entendendo-se esta como a obrigação de dar os conselhos com base na análise de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permite fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente;
- g) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- h) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- i) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extra judicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- j) Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e ao contrato de seguro proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir o risco inerente a _____ que não se encontra presentemente coberto em _____ através de contrato de seguro adequado, pelo que se aconselha deste modo e de acordo com critérios profissionais, á celebração e contratação de um seguro do Ramo _____ disponibilizado pela empresa seguradora _____, em virtude de apresentar a melhor relação prémio/cobertura de riscos.

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei no 144/2006, de 31 de Julho -diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros -, define o «corretor de seguros», nos termos da alínea c) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros de forma independente face às empresas de seguros, baseando a sua actividade numa análise imparcial de um número suficiente de contratos de seguro disponíveis no mercado que lhe permita aconselhar o cliente tendo em conta as suas necessidades específicas

{Informação prestada nos termos e por força da prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei nº144/2006, de 31 de Julho}

Local e Data: Funchal, 16 de Dezembro de 2008

Declaro que tomei conhecimento das informações que me foram prestadas e transmitidas pelo Corretor de Seguros, tendo-me sido entregue e permanecido na minha posse o original deste documento

O Corretor de Seguros,·

O Cliente,